



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 555, DE 08 DE ABRIL DE 2009.

Dispõe sobre as diárias dos vereadores e servidores da Câmara Municipal, temporariamente fora dos limites do Município de Ibaity-PR, a serviço da Câmara e no desempenho de suas atribuições, quando se tratar de participação de seminários, convênios, palestras, cursos, atividades congêneres e atividades relacionadas aos serviços próprios da edilidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVOU, e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º Serão pagas aos Vereadores e Servidores da Câmara, a título de indenização, diárias para viagens fora da sede do Município, desde que autorizada pelo Presidente da Câmara, através de documento específico e circunstanciado, a:

I - Vereadores, quando em missão de representação do Legislativo, no exercício de atividades ligadas diretamente à esfera da atuação parlamentar ou para participação em conferências, congressos, seminários, palestras, cursos e eventos de interesse da Câmara ou voltados ao exercício do múnus público;

II - Servidores, quando a serviço ou para participação em conferências, congressos, seminários e palestras de interesse da Câmara, bem como em cursos de treinamento, reciclagem e aperfeiçoamento voltados para o exercício de suas funções, por designação de superior hierárquico.

~~§ 1.º As diárias serão concedidas por dia de afastamento, compreendendo como despesas custeadas por estas as decorrentes de alimentação e hospedagem.~~

§ 1.º As diárias serão concedidas por dia de afastamento, compreendendo como despesas custeadas por estas as decorrentes de alimentação, hospedagem e transporte urbano. [\(Redação dada pela Lei nº 646 de, 2011\).](#)

~~§ 2.º Ao usuário em decorrência do deslocamento por meio de transporte via rodoviário, ferroviário e aéreo é assegurado o custeio de despesas de passagens pela Câmara Municipal, desde que realizadas em obediência às finalidades estabelecidas nos incisos I e II deste artigo, através do regime de adiantamento pela Contabilidade da Casa, sendo necessária a posterior comprovação da realização de despesa, mediante apresentação de documentos hábeis e prestação de contas.~~



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

§ 2.º Ao usuário em decorrência de deslocamento por meio de transporte via rodoviário e aéreo é assegurado o custeio de despesas de passagens pela Câmara Municipal, inclusive de locação de veículos, desde que realizadas em obediência às finalidades estabelecidas nos incisos I e II deste artigo, através do regime de adiantamento pela Contabilidade da Casa, sendo necessária a posterior comprovação da realização de despesas, mediante apresentação de documentos hábeis a prestação de contas. [\(Redação dada pela Lei nº 646 de, 2011\).](#)

§ 3.º As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa. [\(Incluído pela Lei nº 646 de, 2011\).](#)

Art. 2º. Deve ser entregue ao Presidente da Câmara relatório onde conste o motivo da viagem, com cronograma pormenorizado das atividades a serem desenvolvidas no local do destino e sua provável duração.

Parágrafo único. Quando a viagem decorrer de deliberação do Plenário ou designação direta da Mesa Diretiva, o Vereador ou Servidor fica dispensado do cumprimento das formalidades exigidas por esta Lei, exceto no que se refere à prestação de contas de despesas não cobertas pela diária.

Art. 3º. O pagamento das diárias será efetuado após o deferimento do Presidente da Câmara, para que o Vereador e Servidor possam fazer frente às suas despesas.

Parágrafo único. Caso haja necessidade, os valores correspondentes às diárias a serem percebidas, bem como aqueles estimados para os demais gastos de viagem, no cumprimento da atividade ou missão prevista, conforme o estabelecido nesta Lei, poderão ser pagos antecipadamente, sendo que, neste caso:

~~I - o Vereador ou Servidor que receber a diária e, por qualquer motivo, deixar de cumprir a atividade ou missão designada, fica obrigado a restituí-la integralmente ao Erário, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de, não o fazendo, sofrer os descontos correspondentes no subsídio ou remuneração;~~

I - o Vereador ou Servidor que receber a diária e, por qualquer motivo, deixar de cumprir a atividade ou missão designada, fica obrigado a restituí-la integralmente ao Erário, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de, não o fazendo, sofrer os descontos correspondentes no subsídio ou remuneração, acrescido de juros e correção monetária; e [\(Redação dada pela Lei nº 646 de, 2011\).](#)

~~II - o Vereador ou Servidor que retornar à sede do Município em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, deverá restituir os valores das diárias recebidas em excesso.~~

II - o Vereador ou Servidor que retornar à sede do Município em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, deverá restituir os valores das diárias recebidas em excesso, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de, não o fazendo, sofrer os descontos correspondentes no subsídio ou remuneração, acrescido de juros e correção monetária; [\(Redação dada pela Lei nº 646 de, 2011\).](#)



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - A. A concessão de diárias implicará na obrigatoriedade da apresentação de relatório das atividades desenvolvidas, por escrito, ao setor competente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do retorno previsto da viagem. [\(Incluído pela Lei nº 646 de, 2011\).](#)

§1º No relatório deverão constar a agenda cumprida, os assuntos ou temas tratados e os resultados obtidos, bem como ser anexado qualquer comprovante de que o beneficiado esteve na localidade e/ou local indicado. [\(Incluído pela Lei nº 646 de, 2011\).](#)

§2º Tratando-se da concessão de diárias para frequência a cursos, seminários, palestras e conferências deverá ser anexado qualquer comprovante pertinente. [\(Incluído pela Lei nº 646 de, 2011\).](#)

§3º A omissão na apresentação da documentação acima mencionada, implicará no desconto na folha de pagamento de subsídios ou vencimentos do valor recebido. [\(Incluído pela Lei nº 646 de, 2011\).](#)

~~**Art. 4º** As diárias serão pagas conforme valores estabelecidos nos Anexos I, II e III, os quais integram a presente Lei.~~

Art. 4º As diárias serão pagas conforme valores estabelecidos nos Anexos I, II e III, mediante requerimento previsto no Anexo IV, os quais integram a presente Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 646 de, 2011\).](#)

§1º Os valores das diárias serão corrigidos automaticamente pelo índice anual do INPC, mediante decreto do Presidente da Câmara Municipal.

§2º O processamento das despesas concernentes às diárias efetuar-se-á mediante expedição de empenho prévio, à conta da dotação orçamentária correspondente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e nove (08.4.2009).

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

LOCALIDADE	Vereadores
Internacional	R\$ 700,00
Deslocamento de 0 a 100 Km.	R\$ 180,00
Deslocamento de 101 a 200 Km	R\$ 270,00
Deslocamento de 201 a 350 Km	R\$ 380,00
Deslocamento de 351 a 500 Km	R\$ 450,00
Deslocamento de 501 a 700 Km	R\$ 500,00
Deslocamento superior a 701 Km	R\$ 550,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e nove (08/04/2009).

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

Localidade	Assessores, Diretores, Chefes e Cargos de Nível Superior
Internacional	R\$ 600,00
Deslocamento de 0 a 100 Km.	R\$ 140,00
Deslocamento de 101 a 200 Km	R\$ 230,00
Deslocamento de 201 a 350 Km	R\$ 280,00
Deslocamento de 351 a 500 Km	R\$ 360,00
Deslocamento de 501 a 700 Km	R\$ 400,00
Deslocamento superior a 701 Km	R\$ 420,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e nove (08/04/2009).

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

Localidade	Demais Servidores
Internacional	R\$ 500,00
Deslocamento de 0 a 100 Km.	R\$ 110,00
Deslocamento de 101 a 200 Km	R\$ 180,00
Deslocamento de 201 a 350 Km	R\$ 220,00
Deslocamento de 351 a 500 Km	R\$ 300,00
Deslocamento de 501 a 700 Km	R\$ 320,00
Deslocamento superior a 701 Km	R\$ 380,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e nove (08/04/2009).

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL